



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 410/87

Autoriza o Município de Paragominas a contrair Financiamentos/Empréstimos junto a Órgãos Financeiros Federais, inclusive a Caixa Econômica Federal e Agentes Credenciados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paragominas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paragominas autorizada a contrair financiamentos junto à Caixa Econômica Federal e /ou junto a outros órgãos, entidades ou fundos financeiros federais ou estaduais, diretamente ou com a intermediação e Agente Financeiro repassador credenciado oficialmente, até o valor limite de 300.000 OTN's, (Obrigações do Tesouro Nacional), correspondente nesta data a CZ\$... 127.353,000,00 (cento e vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e tres mil cruzados).

Art. 2º - Os financiamentos a que se refere o Atr. 1º desta Lei se ráo utilizados na implantação de empreendimentos e obras no campo de Saneamento Básico, Infra-Estrutura, Desenvolvimento Urbano e Habitação de interesse social previstos em linhas específicas das entidades financiadas.

Art. 3º - A Prefeitura se obrigará a pagar os financiamentos a que se refere a presente Lei, a juros anuais, prazos e de mais condições indicadas pelas normas da(s) entidade(s) financeira(s), sujeitando-se ao plano de correção monetária que esteja oficialmente em vigor e prestando as garantias exigidas pela legislação.

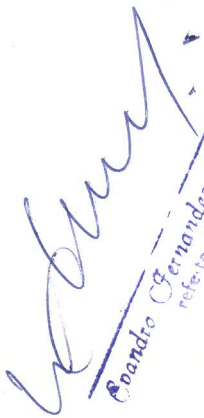
Handwritten signature of Orlando Fernandes C. Morais
Orlando Fernandes C. Morais
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Gabinete do Prefeito

- Art. 4º - No(s) contrato(s) em que pactuar o(s) financiamento(s) com o Agente Financeiro credenciado pela CEF, poderá a Prefeitura assumir as funções previstas para os agentes Promotores nos programas da CEF, obrigando-se ao resgate dos débitos, mora por atraso, multa por doação judicial do Agente Financeiro, reajustamento das prestações de resgate e do saldo devedor, tudo na forma em que for detalhado no(s) contrato(s) de repasse com o o Agente Financeiro e nos termos do Ar. 3º supra.
- Art.5º - Em garantia, por todo o tempo da vigência de empréstimo e até a liquidação total da dívida dele decorrente a Prefeitura cederá mediante procuração pública ao Agente Financeiro, a sua quota-parte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e/ou Fundo de Participações dos Municípios, que se lhe destinam, quotas que ficarão vinculadas aos financiamentos ora autorizados.
- Art. 6º - Os orçamentos municipais, durante o tempo de vigência dos contratos em que se ajustarem os empréstimos a que se refere o Art. 1º, consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do(s) mesmo(s) empréstimo(s), bem como às aplicações, subsídios e custeios diretos aqui autorizados.
- Art. 7º - Fica aberto para o corrente exercício, o crédito especial de 3.000 (três mil) OTN's, para o custeio de projetos e serviços técnicos bem como das demais despesas previstas e autorizadas nesta Lei.


Evandro Fernandes C. Moreira
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal a credenciar, para as operações de crédito a que se refere a presente Lei, um Agente Financeiro, nos termos das normas da Caixa Econômica Federal.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, com firma especializada, a prestação de serviços de assessoramento técnico-operacional e de elaboração dos projetos Técnicos Executivos necessários para o desenvolvimento dos programas e obras previstos no Art. 2º desta Lei.

Art. 10º - A Prefeitura elegerá, em comum acordo com o Agente Financeiro e a CEF, o foro para a solução de pendências referentes aos Contratos de Financiamentos previstos nesta Lei.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 22 de novembro de 1.987.


Eando Fernandes C. Moreira
Prefeito Municipal